



**toledo  
marchetti**

**CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA**

## APRESENTAÇÃO

### Toledo Marchetti Advogados

Fundado em 02/03/2018, o Toledo Marchetti Advogados é um escritório com atuação exclusiva no setor de infraestrutura e construção, reunindo profissionais com mais de 20 anos de prática em diversas áreas do direito, que trabalham de maneira integrada e com compreensão do mercado pela perspectiva de ciclo, conforme os investimentos são maturados e desenvolvidos.

### Propósito

O Toledo Marchetti Advogados foi concebido com o propósito de ser a principal referência no Brasil no setor de infraestrutura e construção, atuando em todas as fases do ciclo de infraestrutura e nos diferentes mercados do setor, de modo a impulsionar os principais objetivos dos clientes, agregando valor e trazendo impactos positivos aos projetos.

### Princípios

Este código parte do princípio norteador do escritório representado na palavra **colaboração**, que, conforme registrado na cartilha de agosto de 2022, se traduz nos seguintes ideais:

- a) Princípios sobre hierarquia;
- b) Comunicação aberta e constante;
- c) Melhor para o Projeto;
- d) Autonomia e liberdade com responsabilidade;
- e) *Value before Money*;
- f) Empreendedorismo e “fail fast”.

## SUMÁRIO

1. OBJETIVO DA POLÍTICA	4
2. DIRETRIZES GERAIS	4
3. PADRÕES DE CONDUTA E RESPONSABILIDADE	6
4. CONDUTAS VEDADAS	10
5. FORMAS DE DENÚNCIA DE DESCUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE ÉTICA	13
6. CONFIDENCIALIDADE	14
7. PROTEÇÃO DE DADOS	14
8. MEDIDAS DISCIPLINARES	15
9. DISPOSIÇÕES FINAIS	16

## 1. OBJETIVO DA POLÍTICA

1.1 O presente **CÓDIGO DE ÉTICA E CONDUTA DO TOLEDO MARCHETTI ADVOGADOS** (doravante simplesmente “Código”) tem como objetivo apresentar os princípios éticos e comportamentais que devem nortear a conduta do **Toledo Marchetti Advogados** como um todo, incluindo não somente suas práticas, mas também as condutas de seus sócios, empregados, fornecedores e prestadores de serviço (doravante designados em conjunto simplesmente “Integrantes”), com seus pares, subordinados e parceiros de negócios, bem como com os clientes, visando a manter uma postura de transparência e ética nas relações pessoais e comerciais do **Toledo Marchetti Advogados**.

1.2. A presente Política tem os seguintes objetivos:

- a) Fomentar a aplicação do seu conjunto de valores e Princípios, por meio da constituição de padrões de conduta e responsabilidades indispensáveis para balizar a atuação ética dos Integrantes do **Toledo Marchetti Advogados**.
- b) Orientar a conduta dos Integrantes para o cumprimento da legislação, do Contrato Social e demais políticas e termos internos do **Toledo Marchetti Advogados**.
- c) Influenciar a cultura organizacional do **Toledo Marchetti Advogados**, visando ao comprometimento dos Integrantes no sentido de manter e promover conduta, permanentemente, pautada por elevados padrões éticos e de integridade, orientando-se pelo arcabouço regulatório (compulsório e facultativo) a que a organização está submetida, sempre em favor do desenvolvimento e das obrigações assumidas com os clientes, impedindo a utilização do escritório em prol de interesses conflitantes com o alcance de seus objetivos; e
- d) Fixar os parâmetros éticos para o devido cumprimento das obrigações do **Toledo Marchetti Advogados** para com seus clientes e fornecedores, em observância aos ditames emanados da legislação em vigor no país.

## 2. DIRETRIZES GERAIS

2.1. Os Integrantes do **Toledo Marchetti Advogados** devem observar os seguintes princípios gerais:

- a) A conduta íntegra e leal nas relações entre seus Integrantes e com terceiros, com base na lei e no Código de Ética e Disciplina da Ordem dos Advogados do Brasil.
- b) A igualdade, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa, que deverão orientar os atos e decisões de todos os Integrantes do **Toledo Marchetti Advogados**.
- c) O compromisso com o desenvolvimento econômico, que norteará as condutas institucionais do **Toledo Marchetti Advogados** e profissionais de todos os seus Integrantes.
- d) O cumprimento do que prevê a legislação e os processos internos do **Toledo Marchetti Advogados** e de seus clientes, com o objetivo permanente de controle do risco jurídico operacional.
- e) As práticas de governança com foco na identificação, monitoramento e controle de quaisquer espécies de riscos que possam comprometer o **Toledo Marchetti Advogados** e/ou seus clientes.
- f) A integridade, lealdade, transparência, boa-fé e probidade em todas as relações travadas entre os Integrantes do Toledo Marchetti Advogados e terceiros, em especial com seus clientes e com os órgãos públicos.
- g) O compromisso com a qualificação técnica e competência técnica e gerencial, que deverão permanecer atualizados constantemente, acompanhando a evolução das relações nas quais o **Toledo Marchetti Advogados** vier a se envolver.
- h) O comprometimento com o avanço dos resultados do **Toledo Marchetti Advogados** e com a evolução de seus integrantes.
- i) O comprometimento com a melhoria dos resultados e satisfação dos clientes do **Toledo Marchetti Advogados**.

## 2.2. Os Integrantes do **Toledo Marchetti Advogados** devem, ainda:

- a) Ter conduta compatível com os preceitos deste Código e orientada pela lei;

- b) Manter reputação sólida e confiável;
- c) Ter consciência de sua responsabilidade social, profissional e institucional;
- d) Agir sempre com boa-fé, transparência e honestidade;
- e) Ter empenho permanente em seu aperfeiçoamento individual e profissional;
- f) Decidir, em todas as circunstâncias, em prol do bem, do justo, do legal, do legítimo, do conveniente, do oportuno e do honesto;
- g) Optar sempre pela solução mais favorável ao **Toledo Marchetti Advogados** e aos seus clientes;
- h) Zelar pelos valores e imagem do **Toledo Marchetti Advogados**;

2.3. Todos os envolvidos na gestão do **Toledo Marchetti Advogados** estão obrigatoriamente comprometidos com a busca contínua dos melhores resultados e com a promoção do bem-estar de seus Integrantes.

### 3. PADRÕES DE CONDUTA E RESPONSABILIDADE

3.1. São considerados padrões de conduta e responsabilidade dos Integrantes do **Toledo Marchetti Advogados**, observada a especificidade de cada atuação:

- a) Realizar suas atividades assegurando o cumprimento da legislação vigente e aplicável às atividades do **Toledo Marchetti Advogados**;
- b) Assegurar o cumprimento do arcabouço regulatório (compulsório e facultativo) ao qual o **Toledo Marchetti Advogados** e todos os seus integrantes estão submetidos;
- c) Tomar decisões ou propor medidas para os clientes e para as atividades internas do **Toledo Marchetti Advogados** orientados pela racionalidade, pela ciência, pelas melhores práticas empresariais e pelos valores e princípios éticos do presente Código.

- d) Tratar os demais Integrantes e clientes do **Toledo Marchetti Advogados** com respeito, cordialidade e de maneira a contribuir com o desenvolvimento pessoal e profissional de seus pares e colaborar com o bom convívio, realizando suas atividades sem preconceito, tendenciosidade, perseguição ou discriminação de qualquer natureza;
- e) Contribuir para a permanente higidez econômica, financeira e administrativa do **Toledo Marchetti Advogados**;
- g) Honrar os contratos, acordos e outros instrumentos firmados pelo **Toledo Marchetti Advogados**;
- h) Desenvolver elevados padrões de desempenho institucional do **Toledo Marchetti Advogados** pautados pelo que prevê a lei e o presente Código;
- i) Guardar discrição e reserva quanto a documentos, fatos e informações do **Toledo Marchetti Advogados** e de seus clientes, ainda que não tenham sido qualificados como confidenciais, os utilizando única e exclusivamente para o desempenho de suas funções, resguardando absoluto sigilo e confidencialidade, sendo permitida a sua divulgação apenas se de caráter público e mediante autorização de sua divulgação, ou se a lei assim o determinar;
- j) Assumir responsabilidade e as consequências de suas próprias ações e omissões, ocorridas no âmbito de suas atribuições e que causem prejuízos patrimoniais, morais ou de imagem do **Toledo Marchetti Advogados** e de seus clientes.
- k) Prestar contas, nos termos legais e quando solicitado, aos demais Integrantes do **Toledo Marchetti Advogados**, partes interessadas pertinentes e órgãos de controle interno e externo, de atos, atividades, atitudes, decisões, recursos utilizados e resultados obtidos, bem como facilitar e colaborar com investigação ou fiscalização de todos os seus atos ou serviços por quem de direito;

- I) Resistir a todas as espécies de pressões indevidas e denunciá-las, bem como repudiar, denunciar e combater práticas de suborno, corrupção, ativa ou passiva, ou qualquer tipo de vantagem ilícita ou imoral junto à Administração Pública ou Privada;
- m) Interromper ou redirecionar o andamento dos trabalhos diante de qualquer impedimento ético ou legal;
- n) Desenvolver suas funções e atividades com a plena utilização da capacidade, conhecimento e experiência profissional, empenhando-se pelo seu aperfeiçoamento individual e profissional;
- o) Atuar de forma proativa na execução de todas as atividades necessárias para o desenvolvimento do **Toledo Marchetti Advogados**, com a formulação de críticas e sugestões, mantendo a visão estratégica, justa, íntegra, leal, com a conduta diligente, prudente e adequada sobre os negócios do **Toledo Marchetti Advogados** e sobre os processos ou negócios de seus clientes;
- p) Avaliar prévia e cuidadosamente todas as situações que possam caracterizar interesses conflitantes com o alcance dos objetivos do **Toledo Marchetti Advogados** ou conduta não aceitável do ponto de vista ético, denunciando-os ou informando-os a quem de direito;
- q) Contratar fornecedores e prestadores de serviços que demonstrem boas práticas de negócios, relacionando-se com eles de maneira imparcial e impositivo;
- r) Adotar todas as providências necessárias para o fiel cumprimento do disposto na Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998 (e alterações posteriores), que dispõe sobre os crimes de “lavagem” ou ocultação de bens, direitos e valores;
- s) Assumir atitudes de colaboração e desprendimento, tendo em vista a consecução dos objetivos comuns, respeitando o trabalho desenvolvido pelos demais integrantes do **Toledo Marchetti Advogados** e demais prestadores de serviço;

- t) Comunicar-se de forma clara e objetiva, bem como incentivar seus pares a compartilharem informações, visando aos melhores resultados (não necessariamente financeiros) para o **Toledo Marchetti Advogados** e observando as políticas e procedimentos de segurança da informação;
- u) Zelar pela adequada alocação e pelo uso correto e eficiente das instalações, bens e recursos do **Toledo Marchetti Advogados** e pela gestão dos documentos sob a sua guarda e responsabilidade;
- v) Comprometer-se com a visão, valores e Princípios do **Toledo Marchetti Advogados**;

3.2. O **Toledo Marchetti Advogados** se reserva o direito de, sem aviso prévio, bloquear e/ou monitorar o acesso e uso dos computadores do Escritório, caso seja utilizado em contradição aos ditames deste Código.

3.2.1. Os conteúdos de e-mails enviados e recebidos pelo endereço de e-mail do **Toledo Marchetti Advogados** e o conteúdo de ligações realizadas via equipamentos corporativos, não são considerados privados, exceto quando exigido por legislação específica, podendo, desta forma, ser monitorados e acessados pelo **Toledo Marchetti Advogados**.

3.3. Os ativos do **Toledo Marchetti Advogados** – financeiros e físicos, tangíveis ou intangíveis – devem ser utilizados exclusivamente para as suas finalidades. Os ativos são confiados aos Integrantes, que são responsáveis por sua salvaguarda e uso apropriado na execução de suas tarefas. A salvaguarda envolve proteção contra o desperdício, perda, danos, mau uso, furto ou abuso. A utilização para fins pessoais pode resultar em penalidades administrativas e legais.

3.4. A marca do **Toledo Marchetti Advogados** e o conhecimento produzido internamente no desenvolvimento de suas atividades ou em parceria são patrimônios institucionais e devem ser sempre protegidos por todos os Integrantes. Deve-se proteger a marca e a propriedade intelectual de mau uso, desvios ou utilização para benefícios pessoais. O mesmo cuidado e respeito deve ser observado com relação à propriedade intelectual de terceiros.

3.5. Além das diretrizes e padrões de conduta acima, os integrantes deverão se certificar, antes do aceite de novas causas ou projetos, da inexistência de conflitos de interesse, conforme diretrizes abaixo:

O Conflito de Interesse se caracteriza por situações em que os interesses do **Toledo Marchetti Advogados** entram em conflito com os interesses de outra parte, seja da parte interessada, de profissionais, terceiros, agentes públicos ou pessoas vinculadas aos agentes públicos, ou, ainda, pessoas próximas/relacionadas, podendo o Conflito de Interesses, desse modo, influenciar de maneira imprópria sua decisão.

Um conflito de interesse pode ser considerado real, potencial e aparente, a saber:

- Real: uma situação em que existe, de fato, um claro conflito de interesse;
- Potencial: uma situação que pode evoluir e se tornar um conflito de interesse real;
- Aparente: uma situação em que uma pessoa poderia razoavelmente concluir que o profissional ou Parte Interessada não agiu com integridade no cumprimento de sua obrigação.

O conflito existe mesmo nas situações em que nenhum ato prejudicial tenha sido produzido, pois um aparente Conflito de Interesses é capaz de enfraquecer a confiança ou credibilidade do Toledo Marchetti Advogados ou de seus integrantes.

Portanto, toda situação de Conflito de Interesse seja Real, Potencial ou Aparente deve ser evitada e declarada internamente para que possa ser tratada de forma apropriada.

#### 4. CONDUTAS VEDADAS

4.1. São vedadas as condutas que afrontem o presente Código, tais como:

- a) Descumprir ou ser conivente com o descumprimento do disposto na legislação vigente, neste Código e nos demais normativos internos do **Toledo Marchetti Advogados**;
- b) Conduzir suas atividades em desacordo com os interesses do **Toledo Marchetti Advogados**;
- c) Efetuar qualquer comunicação pública em nome do **Toledo Marchetti Advogados** sem autorização ou de maneira a prejudicar a sua imagem;
- d) Adotar conduta como instrumento de domínio, pressão ou menosprezo a qualquer órgão, entidade, clientes e Integrantes do **Toledo Marchetti Advogados**;

- e) Valer-se de seu cargo no **Toledo Marchetti Advogados** para invadir a privacidade de outrem nas relações de trabalho, com a adoção de atitudes que implícita ou explicitamente gerem constrangimento ou desrespeito à individualidade alheia;
- f) Realizar, permitir ou ser conivente com qualquer tipo de assédio, fraude ou conduta ilegal;
- g) Orientar, atuar como agente investigador, intermediário, patrono ou advogado de terceiros em processos administrativos ou judiciais promovidos contra o **Toledo Marchetti Advogados** ou seus clientes;
- h) Solicitar, exigir ou receber, direta ou indiretamente, em razão da função, para si ou para outrem, qualquer espécie de vantagem indevida, ou aceitar promessa de tal vantagem;
- i) Divulgar metodologias, conhecimento ou informações confidenciais e privilegiadas do **Toledo Marchetti Advogados** ou de seus clientes;
- j) Manter relações comerciais com clientes de forma direta ou indireta, pessoalmente e/ou utilizando empresas de sua propriedade, sem o prévio conhecimento das instâncias de gestão do **Toledo Marchetti Advogados**;
- k) Praticar atos que possam caracterizar conflito de interesses com o alcance dos objetivos do **Toledo Marchetti Advogados** ou beneficiar-se do vínculo com o **Toledo Marchetti Advogados** para obter vantagem pessoal ou benefício de terceiros, ou, tendo ciência de tais atos, deixar de denunciá-los e informá-los a quem de direito;
- l) Assumir posição política partidária no desempenho de suas funções, bem como influir nas decisões, invocando o apoio de e/ou para organizações políticas;
- m) Divulgar boatos, informações falsas ou que possam afetar a honra e a imagem de qualquer Integrante do **Toledo Marchetti Advogados** e de seus clientes;
- n) Omitir, adulterar, falsificar ou manipular dados e informações que prejudiquem o **Toledo Marchetti Advogados** ou seus clientes;

- o) Realizar, facilitar ou apoiar qualquer tipo de atividade corrupta, ativa ou passiva, envolvendo ou não valores financeiros;
- p) Realizar ou admitir qualquer tipo de desvio, fraude, irregularidade e ato ilícito praticado contra o **Toledo Marchetti Advogados**, partes interessadas e demais agentes da sociedade;
- q) Causar dolosa ou culposamente, dano, moral ou material, ao **Toledo Marchetti Advogados**, aos seus clientes ou a terceiros;
- r) Descumprir determinação legítima de representante de qualquer dos órgãos fiscalizadores das atividades do **Toledo Marchetti Advogados** e de seus clientes;
- s) Promover discriminação, agressões físicas e/ou verbais de qualquer natureza;
- t) Prejudicar o trabalho de colegas, especialmente se por motivos particulares de relacionamento pessoal, ou ainda reter ou adulterar documentos e/ou informações necessárias para o correto desempenho de suas atividades;
- u) Realizar qualquer prática que possa ser classificada como crime pela Lei nº 9.613, de 03 de março de 1998 (e alterações posteriores), que dispõe sobre o Código de Princípios Éticos e Condutas dos crimes de "lavagem" ou ocultação de bens, direitos e valores;
- v) Retaliar, dificultar ou impedir, direta ou indiretamente que qualquer pessoa denuncie o descumprimento deste Código de Ética e Conduta.

4.2. Os Integrantes do **Toledo Marchetti Advogados** devem evitar situações que configuram qualquer tipo de favorecimento no exercício de suas funções. Por isso, não podem:

- a) Aceitar favor ou presente, viagens, brindes ou qualquer outra cortesia em decorrência do trabalho que exerce no **Toledo Marchetti Advogados**, de quem tenha interesse que possa ser afetado, direta ou indiretamente, por decisões de sua competência ou de seus subordinados hierárquicos, entendido que o disposto neste inciso não se aplica a gesto

costumeiro de cortesia ou quando os brindes forem institucionais e de valor simbólico (sem valor comercial por exibirem marca ou propaganda).

b) Aceitar gratificação, pagamentos em dinheiro, empréstimos de bens ou valores favores ou benesses (exemplos: serviços particulares, empréstimos de bens ou valores), oferecidos por fornecedores, parceiros ou financiadores.

4.3. Qualquer relação do **Toledo Marchetti Advogados** com parceiros público ou privado deve obedecer às regras deste Código. É expressamente proibido:

a) Oferecer ou receber qualquer forma de suborno ou praticar qualquer ato de corrupção com o intuito de exercer influência sobre qualquer dirigente público ou entidades públicas nacionais ou estrangeiras.

b) Prometer, oferecer ou pagar comissões, benefícios ou doações, ou dar vantagens, direta ou indiretamente, às autoridades, representações governamentais, agente público ou terceiros, com o objetivo de influenciar decisões governamentais, obter vantagens ou agilizar o trâmite e a aprovação de processos ou projetos;

c) Financiar, custear ou patrocinar a prática de atos ilícitos previstos em lei ou utilizar-se de pessoa física ou jurídica para ocultar ou dissimular seus reais interesses ou a identidade dos beneficiários dos atos praticados. Os Integrantes não devem, sob nenhuma circunstância, dificultar investigação ou fiscalização de órgãos, entidades ou agentes públicos, ou intervir em sua atuação, inclusive no âmbito das agências reguladoras e dos órgãos de fiscalização do sistema financeiro nacional.

## 5. FORMAS DE DENÚNCIA DE DESCUMPRIMENTO DO CÓDIGO DE ÉTICA

5.1. O **Toledo Marchetti Advogados** disponibiliza um Canal Anônimo de Denúncias, que é a ferramenta e canal específico para identificação e redução de possíveis riscos. Através de link especializado - <https://www.contatoseguro.com.br/pt/toledomarchetti/> - os profissionais, parceiros e demais stakeholders podem registrar sua denúncia ou sugestão, com garantia de anonimato e segurança para o relatante.

5.2 Qualquer dúvida na aplicação, ou interpretação deste Código deve ser direcionada para os Canais de comunicação - [<rh@toledomarchetti.com.br>](mailto:<rh@toledomarchetti.com.br).

5.3 Qualquer suspeita ou conhecimento de descumprimento do código deve ser comunicado para os Canais de comunicação - [<rh@toledomarchetti.com.br>](mailto:rh@toledomarchetti.com.br).

## 6. CONFIDENCIALIDADE

6.1. O **Toledo Marchetti Advogados** preza pela confidencialidade e privacidade das informações de seus Integrantes e clientes e, para tal, estabelece controles e processos internos para manter informações confidenciais e dados pessoais sob sigilo.

6.1.1. O **Toledo Marchetti** tem como prática estabelecer políticas de confidencialidade com todos os seus Integrantes, clientes e terceiros com quem se relaciona, por meio dos quais as partes se comprometem a manter confidencialidade das informações recebidas e divulgadas.

6.1.2. Quanto à confidencialidade e ao tratamento da informação, os Integrantes do **Toledo Marchetti Advogados** se comprometem a, sempre que necessário e conveniente, firmar termos de confidencialidade com empregados, fornecedores, prestadores de serviços e terceiros que contratarem, negociarem ou relacionarem-se com **Toledo Marchetti Advogados**.

6.2. A informação alcançada em função da atividade profissional desempenhada por cada Integrante não pode ser transmitida de forma alguma a terceiros não autorizados e/ou ser utilizada em atividades diferentes das quais se destinam.

6.2.1. Os Integrantes do **Toledo Marchetti Advogados** devem utilizar as informações obtidas no exercício de suas funções exclusivamente para fins profissionais, estando permanentemente proibido o uso para benefício próprio ou de terceiros, descumprindo com a finalidade para qual estas informações foram recebidas; respeitando sempre a integridade e a confidencialidade dos dados circulados, produzidos e mantidos nos sistemas ou equipamentos de propriedade do **Toledo Marchetti Advogados**, durante e após a vigência do contrato que estabelece o vínculo do Colaborador e/ou do cliente com o **Toledo Marchetti Advogados**.

## 7. PROTEÇÃO DE DADOS

7.1. O **Toledo Marchetti Advogados** adota todas as práticas necessárias para o tratamento adequado e a proteção de dados de seus Integrantes e clientes, estando em conformidade

com a legislação aplicável ao tema em território nacional, especificamente com a Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais, Lei nº 13.709/2018 (“LGPD”).

7.2. Os Colaboradores do **Toledo Marchetti Advogados** deverão atentar-se às regras e disposições previstas na **Política de Proteção de Dados do Toledo Marchetti Advogados**, bem como às práticas abaixo indicadas, para fins de adequação e conformidade contínua à Política de Proteção de Dados adotada pelo **Toledo Marchetti Advogados**:

- a) Efetuar o tratamento de Dados Pessoais com boa-fé, observando a finalidade para a qual se destinam estes dados e a necessidade deste tratamento e, se for indispensável às atividades do **Toledo Marchetti Advogados** o compartilhamento de dados, certificar-se de que foram adotados os cuidados com a preservação da confidencialidade destes dados e a estrita finalidade para a qual foram compartilhados;
- b) Não divulgar a terceiros, informações, e-mails, arquivos em qualquer formato e/ou fotos de documentos, que possuam dados pessoais de Integrantes e clientes do **Toledo Marchetti Advogados** e/ou quaisquer terceiros, por canais não oficiais;
- c) Não manter sobre a mesa de trabalho, na(s) impressora(s) ou em áreas de uso e acesso coletivo, arquivos soltos, desorganizados e/ou desprotegidos que possuam dados pessoais de Integrantes e clientes do **Toledo Marchetti Advogados** e/ou quaisquer terceiros.

7.2.1. O **Toledo Marchetti Advogados** informa que o presente Código é complementar, subordinado e será aplicado de acordo com os termos e condições da **Política de Proteção de Dados do Toledo Marchetti Advogados** disponibilizada a todos os Integrantes do **Toledo Marchetti Advogados**, sendo certo que ao aceitar o presente Código, concorda-se também com a integralidade dos termos e condições da referida política.

## 8. MEDIDAS DISCIPLINARES

8.1. As medidas disciplinares são classificadas da seguinte maneira (a ser adaptada para as diferentes situações de contratação (sócio, CLT, estágio)):

- a) Caso a violação seja cometida por profissionais do **Toledo Marchetti Advogados**:
  - Advertência – verbal ou por escrito. Tal medida é aplicada com o objetivo de registrar o comportamento do profissional e suas possíveis implicações em caso de reincidência.

- Suspensão – por um período não superior a 30 (trinta) dias consecutivos, nos termos do artigo 474 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT). Poderá ser aplicada quando for praticada conduta que viole ou descumpra as normas de maneira mais grave, ou ainda quando as medidas de advertência não surtirem efeito.
  - Demissão (CLT)/desligamento/exclusão do quadro societário – Poderá ser aplicada quando for praticada conduta que viole ou descumpra as normas de maneira mais grave ou de forma repetitiva, sem caracterizar uma Demissão por Justa Causa (no caso de CLT), porém de impacto maior ao caracterizado pela Suspensão.
  - Demissão por Justa Causa - aplicada aos profissionais que agirem em desacordo com as condutas constantes no art. 482 da Consolidação das Leis do Trabalho (CLT)
- b) Caso a violação seja cometida por terceiro (fornecedores, prestadores de serviços, parceiros comerciais, acionistas, investidores, membros do conselho, agentes intermediários e/ou consultores do **Toledo Marchetti Advogados**):
- Penalidades contratuais – aplicação de penalidades contratualmente previstas. Em caso de administradores e/ou sócios, também estarão sujeitos às previsões legais do Código Civil.
  - Rescisão do contrato – o encerramento do contrato que o vincula ao **Toledo Marchetti Advogados**, bem como a reparação por perdas e danos nos termos da legislação e do contrato.
  - Impedimento de contratar com o Toledo Marchetti Advogados – além do encerramento do contrato, o agente fica impedido de contratar com o **Toledo Marchetti Advogados** por período determinado pelos representantes legais do Toledo Marchetti Advogados.

## 9. DISPOSIÇÕES FINAIS

9.1. Esta Política e suas eventuais alterações serão divulgadas aos Integrantes do **Toledo Marchetti Advogados**.

9.2. A presente Política não retira ou altera as disposições legais.

9.3 Para elaboração deste documento foram utilizadas as seguintes referências:

- a) Código Penal Brasileiro (Decreto Lei no 2.848/40);
- b) Código Civil Brasileiro (Lei no 10.406/ 2002);
- c) Lei Anticorrupção (Lei no 12.846/2013) e Decreto Federal no 8.420/15 que a
- d) regulamenta;

- e) Lei de Improbidade (Lei no 8.429/92);
- f) Lei de Conflito de Interesses (Lei no 12.813/2013);
- g) Convenção da OCDE sobre o Combate da Corrupção de Funcionários
- h) Púlicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (1997);
- i) Lei dos Estados Unidos sobre Práticas de Corrupção no Exterior (FCPA – Foreign Corrupt Practices Act);
- k) Lei Antissuborno do Reino Unido (UK Bribery Act, 2010);
- l) Portarias CGU nos 909/15 e 910/15 e Instruções Normativas CGU nos 1 e 2 de 2015

9.4 Os casos omissos e as dúvidas quanto ao cumprimento do disposto neste Código serão resolvidas pelo que prevê a legislação, o Código de Ética da Ordem dos Advogados do Brasil e, se necessários, deliberados pela instância de gestão do **Toledo Marchetti Advogados**.

9.5 Este Código, com suas alterações, entrará em vigor na data de sua aprovação pelo Comitê de Responsabilidade Social, LGPD e *Compliance* do **Toledo Marchetti Advogados**.